

**INDCOM**  
**AMBIENTAL**  
 TRATAMENTO DE RESÍDUOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
 INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE COM CLÁUSULA DE  
 EXCLUSIVIDADE**

**Razão social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

**Telefone:** (62) 3331-3626/9462-6612

**Contato:** FREUD/ JACILDA/RONDINELY

**Email:** heelj.compras2@hotmail.com

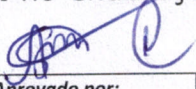
Representante: Clemilton Soares

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º **18.972.378/0002-01**, estabelecida à RUA SIZENANDO JAIME - SALA 06- ESPAÇO SILVIA FIGUEIREDO Bairro: CENTRO Cidade: **PIRENOPOLIS-GOIÁS. CEP: 72.980.000**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.995.353/0001-79, Inscrição Estadual n.º 10.278.042-0, estabelecida à Rua R-4, Qd. 11, lotes 10/15, DAIA, Anápolis - Goiás, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado por esta e na melhor forma de direito ajustado, celebrar este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base nos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo gerado pelo Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - situado na Rua Pireneus sem número Centro em Pirenópolis - Goiás.

1.2. Os resíduos de que trata no item 1.1. Serão retirados pela **CONTRATADA** no endereço acima citado;

Versão	Autor	Revisão	Data	Aprovado por:
1.5	Dep. Jurídico	05	23-07-2014	 Leonardo Fagundes

1.3. **A coleta será quinzenal no endereço acima citado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Retirar nas instalações da **CONTRATANTE** os resíduos produzidos em veículo próprio devidamente equipado e licenciado;
- 2.2. Proceder à pesagem do material, fornecendo documento (manifesto de transporte) comprobatório do peso ou quantidade de recipiente coletado;
- 2.3. Efetuar a destinação do material coletado em usina de incineração de lixo especial na sede da **CONTRATADA**;
- 2.4. Garantir a correta forma de armazenamento em sua unidade e destruição do material coletado da **CONTRATANTE**, bem como a destinação dos materiais inerentes, conforme determina a legislação vigente;
- 2.5. Fornecer laudo de destinação final do material descartado;
- 2.6. Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente a ocorrência de qualquer fato que prejudique a normal execução da prestação dos serviços contratados;
- 2.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus empregados, colaboradores responsáveis por esta atividade;
- 2.8. Notificar ao IBAMA, e demais órgãos ambientais, quaisquer alterações pertinentes ao contrato, incluindo a sua rescisão.
- 2.9. Garantir a seus funcionários e prepostos designados para prestação dos serviços, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Disponibilizar o material a ser destruído devidamente acondicionado e em local próprio para a coleta;
- 3.2. Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado, com funcionário devidamente credenciado;
- 3.3. Relacionar e informar por escrito a **CONTRATADA** quais são os produtos que serão transportados e/ou destinados, discriminando todos os itens de segurança e meio ambiente que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como sua caracterização e PCS (Poder de calor superior).
- 3.4. Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob seu domínio;

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.5	Dep. Jurídico	05	23-07-2014	Leonardo Fagundes

3.5. A **CONTRATANTE** se compromete a trabalhar em caráter de *exclusividade na prestação do serviço objeto deste contrato* com a **CONTRATADA**, em analogia ao artigo 711 do Código Civil Brasileiro, sob pena de contra si ação de execução por quantia certa no valor de 12 vezes o estabelecido no item 4.1.

3.6. O resíduo do Grupo A (biológico) deverá estar acondicionado em saco branco leitoso tipo II, dentro das bombonas. O resíduo do Grupo B (Químico) deverá estar acondicionado em recipiente apropriado de acordo com sua composição. O resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes) deverá estar acondicionado em Descartex próprio para esta destinação e dentro das bombonas.

3.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1. Pela execução dos serviços de incineração dos resíduos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por uma coleta de 200 kg de resíduo mês. Coleta quinzenal.

4.2 O excedente da quantidade acima, será cobrado **R\$ 4,00(quatro reais) por Kg.**

4.3 Resíduos do grupo **"B"** serão cobrados **R\$ 3,49(três reais e quarenta nove centavos) por Kg.** Coleta eventual.

4.2. No valor correspondente à prestação dos serviços está incluso despesas com o transporte, incineração, emissão de relatórios, laudos e impostos.

4.3. Na ocorrência de qualquer alteração nas atuais disposições legais ou condições mercadológicas que orientam o presente contrato, de modo a causar ônus ou obrigações adicionais a qualquer das partes, as mesmas buscarão conjuntamente a revisão do presente a fim de restabelecer seu equilíbrio financeiro, como condição a sua continuidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Observado o disposto no item 4.1. O pagamento da remuneração à **CONTRATADA** será realizado impreterivelmente até o dia 25 de cada mês;

5.2. A inobservância da data do pagamento dos serviços prestados implicará na multa moratória de 10% (dez por cento), juros de 0,33% ao dia e correção monetária pelo índice INPC a ser calculado a partir da data do inadimplemento.

Versão	Autor	Revisão	Data	Aprovado por:
1.5	Dep. Jurídico	05	23-07-2014	Leonardo Fagundes

5.3. Caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário até a data do vencimento, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA:** (62) 3316 - 1555 ou financeiro@indcomambiental.com.br;

5.4. De acordo com a **Lei Complementar 116/2003, Artigo 3º, Inciso VI**, o objeto do presente Contrato deverá sofrer Retenção na Fonte relativo a tributos municipais ISS (imposto sobre serviços) à alíquota base aplicada ao município da **CONTRATANTE**, que deverá retê-lo e recolhê-lo na forma e no prazo definido na legislação própria;

5.5. A retenção de valores referente a tributos federais fica a cargo da **CONTRATADA**;

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base no INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante notifique a outra PARTE com 30 (Trinta) dias de antecedência, não havendo qualquer multa ou indenização a ser postulada, por qualquer uma das PARTES, pela rescisão antecipada.

8.2. Para que ocorra a rescisão contratual é necessário que a parte contratante faça quitação de todos os débitos existentes junto à contratada.

8.3 A contratada poderá suspender a realização dos serviços prestados caso ocorra inadimplemento por parte da contratante em prazo superior a 15 (quinze) dias.

8.4. O restabelecimento da coleta de resíduos só se dará mediante o adimplemento dos valores em aberto.

8.5. Quando este CONTRATO for utilizado perante qualquer órgão governamental ou privado com objetivo de se obter licenças, autorizações, concessões, etc., a **CONTRATANTE**, desde já outorga o direito à **CONTRATADA** de notificar estes órgãos da rescisão ou rescisão operada, sem necessidade de notificação entre as partes.

<i>Versão</i>	<i>Autor</i>	<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Aprovado por:</i>
1.5	Dep. Jurídico	05	23-07-2014	Leonardo Fagundes

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. De acordo com a Legislação Ambiental vigente a **CONTRATADA** deve apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas em sua unidade, informando aos órgãos competentes seus **clientes ativos**, quantidade e origem dos resíduos recebidos e tratados no respectivo período.

9.2. A **CONTRATADA** unicamente se responsabiliza em conferir o resíduo coletado ou recebido no seu peso ou volume, ficando sob-responsabilidade da **CONTRATANTE** o conteúdo da carga juntamente com as informações contidas em notas fiscais, tais como: tipo de medicamento, classificação, lote de fabricação e data de validade.

9.3. Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes são sigilosos, deles não podendo ser dado conhecimento à terceiros, a não ser com o consentimento de ambas as partes.

9.4. As partes declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e eventuais Anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

9.5. O não-exercício de qualquer direito, assegurado por este contrato a qualquer das partes ou a tolerância expressa ou tácita em relação à eventual infração contratual, não poderão ser interpretados ou invocados tais precedentes como renúncia ou novação, portanto permanecerão válidas as cláusulas deste contrato, reconhecida ainda à parte a possibilidade de, a qualquer tempo, tornar efetivo o direito até então não exercido por ela.

9.6. Toda e qualquer alteração do contrato ou de seus anexos requer forma escrita, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma de seus respectivos estatutos ou contratos sociais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. As partes, neste ato, obrigam-se a envidar seus melhores esforços, no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do ora pactuado.

10.2. Toda discordância ou disputa originada do presente Contrato será resolvida pelo Foro da Comarca de ANÁPOLIS - GO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão	Autor	Revisão	Data	Aprovado por:
1.5	Dep. Jurídico	05	23-07-2014	Leonardo Fagundes

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Anápolis - GO, 06 de Fevereiro de 2015.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**

Nome: JIRO IDEHARA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 455.259.438-91

**CONTRATANTE**

INDCOM AMBIENTAL LTDA.  
Abadia Silva P. Fagundes  
Diretora Administrativa e Finanças

**INDCOM AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Paulo da S. Leite

RG ou CPF: 4239417

Assinatura: [Assinatura]

Nome: MARILENE ARAUJO BARBOSA

RG ou CPF: 373.623.051-68

Assinatura: [Assinatura]

Versão	Autor	Revisão	Data	Aprovado por:
1.5	Dep. Jurídico	05	23-07-2014	Leonardo Fagundes